

RECEBIO ORIGINAL
Eri: 11/08/2023
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N° 507
ASS. G.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 338/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.H. de Oliveira Peixoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, (BR 174, km 3, margem esquerda), Tarumã-Açú, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.809.486/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.071-3

FONE: (92) 2121-4555

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1812

PROCESSO Nº: 1909/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, (BR 174, km 3, margem esquerda), Tarumã-Açú, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de ração animal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 338/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1909/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos;
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias,
 - a) Projeto da Central de resíduos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
15. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira deverão atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA nº 436/2011 que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06. Devendo ser apresentado **anualmente** relatório de movimentação de resíduos utilizados como fonte de calor para a caldeira.
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.